

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela PORTARIA Nº 1670/2019-GAB/CORREG, de 15/10/2019, publicada no DOE nº34.011 de 16/10/2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do art 212 da Lei nº5.810/94, combinado com o art 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Carlos Ferreira Nobre, Mat. nº 5908999/2, sobre sua condição de acusado nos autos do Processo nº 2016/5973, intimando-o a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, ao setor da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sito a Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66.095-770, Belém/PA, telefone: 91-31843347, a fim de tomar ciência dos fatos em apuração. Os autos do mencionado processo podem ser consultados, no horário de 08h às 14h, também na sede deste Órgão, inclusive ser concedido cópias, em respeito a ampla defesa e ao contraditório.

Manoel Cristino do Rêgo
Presidente da Comissão

Protocolo: 534662**NOTIFICAÇÃO Nº 96657/CONJUR/2017**

À
ASS. DOS AGRICULTORES RAINHA DA FLORESTA COM. SOMBRA SANTA
End: ROD. SANTARÉM/CUIABÁ, TRAV. DOM KM 140, COMUNIDADE SOMBRA SANTA-ZONA RURAL.
CEP: 68138-000 PLACAS – PA

Notificamos V.S.^a, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 17893/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07759/2015/GEFLOR em face de ASS. DOS AGRICULTORES RAINHA DA FLORESTA COM. SOMBRA SANTA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 51 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 17.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Pelo exposto, cumulativamente a imposição da multa, deverá o infrator apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias um projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA), mantendo-se o embargo da área discriminada de Reserva Legal (10,719 ha) no ensejo de promover a recuperação sobre a afetação, submetendo a esta Secretaria quanto a aptidão e compatibilidade aos mandamentos específicos, cuja inobservância acarretará na identificação de infração continuada, sendo-lhe cumulativamente aplicada a multa diária fixada em 1.000 UPF's, conforme o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, § 4º todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 534729**NOTIFICAÇÃO.: 123181/COEMA/2019**

À
CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA
End: ROD. PA 150, KM-422, DISTRITO INDUSTRIAL S/N
cep: 68501-535 Marabá-PA

Notificamos V. S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 000264/2014, que considerou a AUSÊNCIA dos pressupostos subjetivos do recurso interposto por V. S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6052/2013 - GEFLOR, lavrado contra CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL, LTDA, CNPJ nº 07.448.575/0002-00, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do rece-

bimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 535046**NOTIFICAÇÃO.:123358/COEMA/2019**

À MADEIREIRA DIMENSÃO EIRELLE-EPP
END:RUA JUPTER, CONJ.ORLANDO LOBATO Nº235 BAIRRO: PARQUE VERDE

CEP:66635-480 Belém-PA

Notificamos V. S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 13960/2016 que considerou a AUSÊNCIA dos pressupostos subjetivos de admissibilidade do recurso interposto por V. S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 08788/2016 - GEFLOR, lavrado contra MADEIREIRA DIMENSÃO EIRELE EPP, CNPJ nº 18.792.641/0001-1, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; todos da Lei nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 535071**NOTIFICAÇÃO.:123206/COEMA/2019**

À

AUTO POSTO DINIZ

End:Av.Sete de Setembro,S/N,B.Paraense.

CEP:68665-000 GARRAFÃO DO NORTE-PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 15821/2013, que considerou a AUSÊNCIA dos pressupostos subjetivos do recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2143/2013- GERAD, lavrado contra AUTO POSTO DINIZ, CNPJ nº 02.310.232/0001-71, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil e quinhentas e uma) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 535140**CATEGORIA: CONTRATO****CONTRATO: 005/2020-SEMAS/PA**

Dispensa de Licitação 001/2020

Processo Nº 72908/2020-SEMAS/PA

Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da, Valor Total/estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 09/03/2020 a 09/03/2021

Assinatura: 09/03/2020

Orçamento: UNIDADE 27102; GESTÃO 00001;PTRES 278233; FONTE 0116; ELEMENTO 339039

Contratado: IMPRENSA NACIONAL (CNPJ 04.196.645/0001-00)

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF

Ordenador: Ana Andrea Brito Maués, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo 535272